



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA CÍVEL
DA COMARCA DE TAUÁ-CEARÁ.

ANTONIO OLIVEIRA DE ARAUJO, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob N° 011.232.028-77, residente e domiciliada na Rua Maçã Alexandrino de Oliveira, 05 – Bairro Meireles – Tauá – Ceará – CEP 63.660-000, por seu advogado in fine assinado conforme procuração anexada, com endereço profissional descrito no rodapé, para fins do art. 106, I, do Novo Código de Processo Civil, com fulcro na Lei 8.441/92 que deu nova redação à Lei Federal 6.194/74 e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, vem, mui respeitosamente a V.Exa., propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT

em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, companhia de seguros participante do Consorcio de Seguradoras que operam o seguro de danos pessoais causados por veículo de via terrestre, localizada na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:



DA JUSTIÇA GRATUITA

Necessário esclarecer a esse juízo, que o Autor possui real necessidade de ser beneficiária da ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, conforme declaração de pobreza acostado nos autos, posto que, é vítima de acidente de trânsito, e tem suportado enormes prejuízos de ordem financeira, em virtude das lesões e sequelas resultantes do acidente, logo, afirma que não possui condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sucumbências sem prejuízo do sustento próprio bem como o de sua família, razão pela qual faz jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos da Lei 1.060/50.

DA SITUAÇÃO FÁTICA

A parte requerente aciona a empresa demandada no intuito de receber a indenização do SEGURO POR DANOS PESSOAIS causado por veículo automotor (DPVAT), em decorrência da invalidez/deformidade permanente que fora vitimada (docs. anexos), em face de acidente de trânsito em 30/12/2017, conforme documentação anexa.

Nº Sinistro: 3180336161
Vítima: ANTONIO OLIVEIRA DE ARAUJO
Data do Acidente: 30/12/2017
Cobertura: INVALIDEZ

Ressalte-se que de acordo com a documentação anexa (docs. anexos), e em especial dos DOCUMENTOS MÉDICOS, e as fotos que mostram as fraturas sofridas, há deformidades permanentes diversas, por tanto, não há que se falar em ausência de provas do que se alega, nem mesmo da necessidade de dilação probatória.

Inicialmente, é de bom alvitre expor a este MM. Juízo, que toda a documentação fora encaminhada para empresa Ré, e que mesmo assim a Requerida insiste em negar o seguro ante a ausência de documentação.

Na última exigência documental a empresa requerida está exigindo "Comprovação de ato declaratório faltando página", ocorre que após o autor ligar para seguradora esta não soube informar a página faltante, muito embora já tenha sido enviado.

Note-se na hipótese relatada nesta demanda, visualizamos a existência de documentos médicos, indicando todas as lesões, debilidades e /ou deformidades suportadas pela parte ora requerente.



Até a presente data a parte Requerente não obteve êxito no recebimento do seguro integral, motivo pelo qual lançou mão da presente lide.

Desta forma, cabe à autora o recebimento da indenização do seguro DPVAT no percentual de acordo com suas lesões, conforme determina a Lei na época do acidente, que seja R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), e uma vez que não obterá êxito a quantia supra indicada, na via administrativa, resta-lhe por consequência receber valores na via judicial.

DO DIREITO

DO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA

A parte Requerente teve o zelo, cuidado de comprovar que antes mesmo de ajuizar a presente lide, se dirigiu a Demandada, via administrativa para receber a indenização, apresentando-a toda documentação referente a liquidação do Seguro DPVAT que faz jus, conforme atestado acima.

DOS DISPOSITIVOS LEGAIS E DO VALOR SECURITÁRIO

A lei nº 6.194/74, que disciplina e rege o seguro obrigatório DPVAT, determina o pagamento da indenização às vítimas de acidente de trânsito, em casos de morte, conforme dispõe a nova redação do Art. 3º, II, que assim determina:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

Assim, comprovado com a documentação que na data do acidente, a lei vigente referenciava a invalidez de modo amplo, tal indenização é devida no seu valor máximo.



A Lei nº 11.482/07 determina o patamar de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), e levando-se em consideração o percentual MÁXIMO relativo a PERDA/INUTILIZAÇÃO/DEBILIDADE de partes do corpo do postulante conforme Laudo Médico anexo (doc. anexo), respeitados os termos da própria tabela inserida pela Lei 11.945/2009 resta ao autor receber a título de indenização de seguro DPVAT pela lesão que o mesmo suporta em razão do sinistro.

Neste sentido, o laudo acostado pelo demandante aponta sem titubeios as debilidades permanentes em razão do acidente. Portanto, diante do exposto, a indenização a que faz jus é aquela em que prevê a Lei regulamentadora do Seguro DPVAT.

Para o recebimento da indenização por invalidez permanente prevista no Seguro DPVAT o postulante deverá apresentar documentos capazes de demonstrar o fato, o dano dele resultante e sua qualidade de beneficiário. Essa é a exigência do art. 5º, § 1º, letra "b", da Lei nº 6.194/74:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer liquidação, no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos: (Parágrafo alterado pela Lei 8441/91)

(...)

b) prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente no caso de danos pessoais;

Referente à invalidez permanente do Autor, os laudos apresentados e anexados pela autora na presente lide aponta sem titubeios que o autor tornou-se portador, em razão do acidente, de debilidade permanente do membro superior direito, clavícula, sequelas de caráter definitivo e irreversível.

No entanto, conforme mencionado anteriormente, a empresa seguradora pagou a indenização a menor, pois a quantia certa para cobertura de invalidez permanente, conforme legislação regulamentadora da matéria é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) X 70%, pois a debilidade foi em um dos membros inferiores, porém a quantia paga foi baseada no valor determinado pela SUSEP (SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DOS SEGUROS



PRIVADOS) e fixado pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), contrariando as leis federais acima mencionadas.

Logo, o Art. 8º da Lei de nº 11.482/07, em que revogou o art. 3º da Lei 6.174/74, que determina o patamar de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) não ocorrendo qualquer incompatibilidade entre aquele comando legal e as normas inseridas nas leis posteriores. Ficando, claro que a revogação da referido artigo não modifica o entendimento que a tabela determinada pelo CNSP (CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS), não possui qualquer respaldo legal, e sim, a regulada pela Lei nº 11.945/09. Vale enfatizar, que a Lei de nº 11.482/07 vigorará para os acidentes ocorridos a partir de 29/12/2006.

O quadro abaixo ilustra ainda mais o disparate da situação:

Valor legal R\$ 13.500 X 70% = R\$ 9.450,00

Segue jurisprudência do 1º Colégio Recursal de Pernambuco:

EMENTA: RECURSO INOMINADO. EXTINÇÃO PROCESSUAL EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. PAGAMENTO REALIZADO A MENOR. TABELA QUE PREVE PAGAMENTO DE 70% DO TETO MÁXIMO DIFERENÇA A SER PAGA. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. Insurge-se o recorrente contra a sentença (fls. ____), que julgou extinto o processo sem resolução de mérito em razão da necessidade de produção de prova pericial por absoluta ausência de laudo oficial do IML. Em suas razões (fls. 57/60), em suma, aduz que tendo em vista ter sido pago indenização a menor no valor de R\$ 2.040,49, quando deveria ser baseado no valor de R\$ 13.500,00 x 70%, o que equivaleria a R\$ 9.450,00, pois este percentual equivale a debilidade permanente de um dos membros superiores. Ressalta que no caso em exame não se discute perda da função, inutilização de membro ou invalidez permanente. Ressalta que os laudos acostados são firmes em afirmar que o recorrente tornou-se portador de debilidade permanente do membro superior direito. Enfim, pede seja reformada a sentença para pagar-lhes a diferença correspondente a R\$ 7.045,51 (sete mil e quarenta e cinco reais e cinquenta e um centavos). Em suas contra-razões (fls. 66/68), em síntese, pugna pela manutenção da sentença.



desafiada. É o relatório. Com efeito, o recorrente teria direito ao percentual de 70% sobre o valor de R\$ 13.500,00 se tivesse, ao mínimo, acostado aos autos o laudo traumatológico produzido pelo IML, mas não o fez, preferindo acostar fichas de atendimentos realizados em outros municípios, de forma que sem o laudo confeccionado pelo IML outra não é o caminho que não a extinção do processo sem resolução de mérito pela complexidade da causa. Houve o reconhecimento, por parte da seguradora, da in validez do autor, e além d isso, a própria seguradora na audiência reconheceu a invalidez, de forma que considerando a tabela acostada às fls.36, o percentual de perda é de 70%, devendo ser paga a recorrente a diferença correspondente a R\$7.045,51, tendo em vista já ter recebido a quantia de R\$2.404,49 e a tabela, para estes casos, prevê o percentual de 70%, que incidirá sobre o valor de R\$ 13.500,00. Faz jus, o autor, a receber a diferença pleiteada. Dou provimento ao recurso, julgando procedente o pleito do autor, condenando a recorrida a pagá-lo a quantia de R\$7.045,51, devidamente corrigida pela Tabela ENCOGE, a partir do ajuizamento desta, e juros de 1% ao mês, a partir da citação. É como voto. ACÓRDÃO: Realizado o julgamento do recurso inominado, onde são partes, como recorrente: JABSON ALEXANDRE CORREIA DE AMORIM, e como recorridos: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT, em 08 de junho de 2011, a 1ª Turma do I Colégio Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, composta pelos Juizes de Direito Dr. AUZÍENIO DE CARVALHO CAVALCANTI, Dr. ROBERTO CARNEIRO PEDROSA e Dr. NILDO NERY DOS SANTOS FILHO, sob a presidência do primeiro, proferiu a seguinte decisão: vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juizes componentes da 1ª Turma Julgadora do I Colégio Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, na conformidade da Ata de Julgamento, a unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Publicado nesta sessão, ficam as partes de logo intimadas. Recife, Sala das Sessões, 08 de junho de 2011. (1ª Turma do 1º CRC/PE, Recurso nº. 02422/2011, Relator Roberto Carneiro Pedrosa, j. 08/06/2011).

Com isso, torna-se notório seu direito de receber a importância de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), correspondente à 70% do valor total.

DOS REQUERIMENTOS



EX POSITIS, requer:

- A. Que seja designada AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO ou MEDIAÇÃO, conforme previsto no art. 334 do NCPC;
- B. Que seja concedido ao Autor o pedido da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1.060/50;
- C. A citação da empresa R é, para responder nos termos desta ação, sob pena de revelia, devendo a mesma ser condenada ao final a pagar a cobertura securitária título do seguro obrigatório DPVAT na quantia pecuniária de R\$ R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), desde data do prejuízo até o efetivo pagamento, acrescido de juros, correção monetária, honorários advocatícios e demais correspondentes do ônus sucumbência sobre o total apurado;
- D. Seja determinado a segurado a juntada aos autos do procedimento administrativo do Sinistro Nº 3180336161.
- E. Por provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, tais como oitiva de testemunhas, provas periciais, sendo assim, requer o encaminhamento da parte autora para realizar perícia médica no IML (Instituto de Medicina Legal) determinado o grau da sua debilidade, documentais e as que se fizerem necessárias para o bem da verdade.

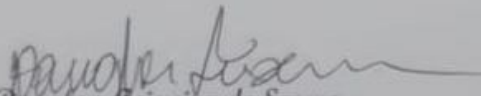
DO VALOR DA CAUSA

Dá-se a causa o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais).

Nestes Termos,

Pede e Espera DEFERIMENTO.

Tauá, 05 de dezembro de 2018.


Douglas Teixeira de Souza

ADVOGADO OAB/CE 23.749

Rua 7 de Setembro 170 - Centro - Tauá - CE - CEP 63.660-000 - Cel (88) 9619-9345 / 8809-9681 - e-mail:

douglas.advogado1@gmail.com



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

Através do presente instrumento particular de mandato Eu, **ANTONIO OLIVEIRA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob N° 011.232.028-77, residente e domiciliado na Rua Maçã Alexandrino de Oliveira, 05 – Bairro Meireles – Tauá – Ceará – CEP 63.660-000, nomeia e constitui como seu procurador o advogado, **DOUGLAS TEIXEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o N° 23.749, com escritório profissional situado na Rua Luiz Alves Caracas, 321, Cidade Leste, Tauá – CE, CEP: 63.660 – 000, outorgando-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 105 do atual Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso.

Tauá-CE, 04 / 12 / 2018

Antonio Oliveira de Araujo

OUTORGANTE

DECLARAÇÃO DE POBREZA



Eu, **ANTONIO OLIVEIRA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob Nº 011.232.028-77, residente e domiciliada na localidade Sítio Vacaria, casa 29 no distrito de Carrapateiras - Tauá - Ceará - CEP 63.660-000, infra assinado, declara para os devidos fins que sua atual condição econômica não permite demandar em juízo sem prejuízo do seu sustento próprio e da sua família, pelo que pede os benefícios da justiça gratuita previstos na Carta Constitucional de 1988, e mais precisamente, com fulcro no artigo 4º, caput da Lei 1.060/50, consorciado com o artigo 1º da Lei 7.115 de 29 de agosto de 1983.

Tauá-CE, 04 de dezembro de 2018

Antonio Oliveira de Araujo

Assinatura do Declarante



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE TAUÁ



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 558 - 1051 / 2018

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **ACIDENTES - OUTROS**
Data / Hora da Comunicação: **24/04/2018 08:35:05**
Data / Hora da Ocorrência: **30/12/2017 19:00:00**
Endereço da Ocorrência: **BR 020**
Complemento:
Bairro: Município: **TAUA/CE**
Ponto de Referência: **PRÓXIMO AO POSTO RABECA**

Dados da(s) Vítima(s)

Nome: **ANTONIO OLIVEIRA DE ARAUJO**
Nascimento: **27/08/1959** CPF: **011.232.028-77**
RG: **2016152762-5** Orgão Emissor: **SSPDS** UF: **CE**
Filiação: **FRANCISCA MARIA DE OLIVEIRA**
VICENTE RODRIGUES DE ARAUJO
Endereço: **TRAVESSA ANA GONÇALVES DE OLIVEIRA, 5**
Bairro: **MEIRELES**
Município: **TAUA/CE** CEP:
País: **BRASIL** Telefone:

Dados do(s) Veículo(s)

- 1) Placa: **MYE0647** Uf: **CE** Município: **MOMBACA** Chassi:
9BGRD08Z01G165852 Renavam: **762801328** Tipo do Veículo:
AUTOMOVEL Marca / Modelo: **GM/CELTA** Ano Fabricação: **2001** Ano
Modelo: **2001** Combustível: **GASOLINA** Cor: **BRANCA** Proprietário:
ANDRE VITAL CASTELO Situação: **NÃO INFORMADO** Envolvimento:
ENVOLVIDO
- 2) Placa: **NVA3059** Uf: **CE** Município: **TAUA** Chassi:
9C2KD0550BR540732 Renavam: **283957549** Tipo do Veículo:
MOTOCICLETA Marca / Modelo: **HONDA/NXR150 BROS ES** Ano
Fabricação: **2011** Ano Modelo: **2011** Combustível: **GASOLINA/ALCOOL**
Cor: **PRETA** Proprietário: **ANTONIO OLIVEIRA DE ARAUJO** Situação:
NÃO INFORMADO Envolvimento: **ENVOLVIDO**

Histórico

A vítima compareceu a esta Delegacia de Polícia, onde informou que: no dia, hora e local acima identificados, quando pilotava a motocicleta, também, acima identificada, foi para o acostamento e, deu seta para entrar na Rua Maçal Alexandrino de Oliveira, ocasião em que não viu que o veículo Placa MYE-0647, dirigido por MATEUS ALVES DO NASCIMENTO SILVA, o qual não estava com o farol ligado, vinha na pista, na direção contrária; QUE houve a colisão entre a lateral da motocicleta e a frente do veículo e, no momento do acidente perdeu a consciência, pelo que foi socorrido pelo SAMU, a qual o levou até o Hospital Municipal de Tauá-CE, onde recebeu os primeiros socorros; QUE foi imediatamente transferido para Fortaleza-CE, para o Hospital IJF, onde se constatou que a vítima sofreu os seguintes ferimentos: quebra do fêmur direito; corte na perna esquerda; quebra do pulso direito e; escoriações pelo corpo; QUE até a presente data está impossibilitado de trabalhar; QUE apresenta como testemunha, as quais estavam no local, no

DELEGACIA REGIONAL DE TAUÁ

Antonio
Durante

10/20/18

[Assinatura]
Pág. 1 de 2
Imprimido em 24/04/2018 08:35:05
v. 1.0



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE TAUA



BOLETIM DE Ocorrência N° 556 - 1051 / 2018

momento do acidente: a pessoa de VALDIR FERREIRA SILVA, residente e domiciliada na Rua Ana Gonçalves de Oliveira, nº 71, Meireles, Tauá-CE e: JOSÉ DEUSDETE RIBEIRO, residente e domiciliado na Travessa Ana Gonçalves de Oliveira, nº 01, Meireles, Tauá-CE. E nada mais disse.

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA REGIONAL DE TAUA

Jessica Maria de Moura e Silva
Escritor de Polícia Civil
MAT. 300691-1-0

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO :

JESSICA MARIA DE MOURA E SILVA - MAT.: 300691-1-0

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: *Antônio Gisleian Graciano de Lima*

VISTO DO DELEGADO(A) :

ANTONIO GISLEIAN GRACIANO DE LIMA - MAT.: 198333-1-3

x José Deusdete Ribeiro

Valdir Ferreira Silva

INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA
 14 ANOS DE PROTEÇÃO À VIDA

Laudo Médico/Resumo de Alta - Serviço de Traumatologia-Ortopedia



Nº HOSPGUSTOR: 36152

LEITO:

NOME: ANTÔNIO OLIVEIRA DE ARAÚJO

DATA DE INTERNAÇÃO: 31/12/2017

DATA DA ALTA: 17/01/2018

BE/PRONT: 3543711

CIDADE DE ORIGEM: TAUA

NASCIMENTO: 27081959

IDADE: 58

DIAGNOSTICOS: FRATURA DE FEMUR - DIAFÍSE DIR (OPERADA) + FRATURA DE RADIO DISTAL (PUNHO) DIR (OPERADA)

-ALTA HOSPITALAR -ALONGAR DIARIAMENTE

CONDUTAS E CUIDADOS POS- APROXIMADAMENTE 1,5CM - LIMPEZA DO DISTRATOR TODOS OS OPERATORIOS: DIAS -ANALGESIA E ORIENTAÇÕES -RETORNO AMBULATORIO DR VALBERTO APÓS 15 DIAS

TELEFONE:

CELULAR:

STAFF QUE OPEROU NA EMERGENCIA:

STAFF DO LEITO: VALBERTO PORTO

RESIDENTE DO LEITO: YAN DIAS



Mapa de Cirurgias

MAPA DO DIA 12/01/2018 - Sexta-Feira

10h 00 12h 00 14h 00 16h 00 18h 00 20h 00 22h 00 24h 00
 DR. JOSE GABRIEL DR. ANNE BRUNO FIO DE'S + KIT DE PEQUENA CIRURGIA - SALA DE PROCEDIMOS REALIZADA TREFANO PNEUMATICO MACON PROCEDIMOTOS

http://www.hospcenter.com.br/vc_paciente_resumo.php?pac_codigo=36152



Resumo de alta

NOME: ANTONIO OLIVEIRA DE ARAUJO
LEITO: 1070
DATA DE ADMISSÃO: 26/05/2012
DATA DA ALTA: 26/05/2012
SERVIÇO: ORTOPEDIA
CÓDIGO DE CID: 707422A
IDADE: 38
DIAGNÓSTICO: Fratura de extremidade distal do rádio (aberta)
CONCLUSÃO: 1) ALTA HOSPITALAR EM 15 DIAS PARA ORTOPEDIA
OBSERVAÇÃO: 2) ALTA HOSPITALAR EM 15 DIAS PARA ORTOPEDIA
STAFF QUE OPEROU NA EMERGÊNCIA: 44
STAFF DO LEITO: 44
MORADOR DO LEITO: RESIDENTE
INDEFINIDO



Mapa de Cirurgias

Dia	Int.	Hora	Leito	Staff	Residentes	Material	Observação	Status da marcação
19	2	07:30	1070	VALBERTO BARBOSA FILHO	RODRIGO OTAVIO DUARTE	CX PEQUENOS FRAG + CX RETRADA DE ENQUETO ILIACO + TREPANO PNEUMÁTICO MACONIKIT BASICO, CX OSTEOTOMOS, MANTELO CURETAS E SACABOCADO	BE 5543771	MARCADA

FRATURA DA EXTREMIDADE DISTAL DO RÁDIO (4 GUARDA CIRURGIA DEFINITIVA)

Dr. Rodrigo Otávio Duarte
Médico Residente
Ortopedia e Traumatologia
CREMEC 10537

Retomar dia 15/06/2012 para
Dr. Valberto

Data: 28/05/12

Introduzido por: FALINE MAGALHÃES em: 24-05-2012 7:07:54



RELATÓRIO DIÁRIO 2017

TRABALHO DA EQUIPE

NOUVE FALTA SEM PERMITA

HOUVE PERMUTA

SE "SIM", DE QUEM

AGENTE?

☐	SIM	☒	NÃO
☒	SIM	☐	NÃO

DISTRIBUIÇÃO DAS EQUIPES

OBSERVAÇÕES GERAIS:

[illegible]

Eubius de LANGE et MONTAGNA. Archives Botanique de Louvain - C.P.
vill 248-021-77 CNP "AD" - 00934235070 DIN - 67 KR / 4059.

Trabalha no comércio de calças. Hábitos: Alcool, uso de Maquiagem, S.F. CPF: 064.032.233-91 CNH: "A". 0073100934 S/N- 13/10/1992.

653 - controllo iniziale da laboratorio di provata con CN4.

Em 19/04/2014, foi entregue ao Sr. J. e encaminhada ao setor da AMT
a seguinte carta para ser lida, para não esquecer o compromisso
por parte da AMT para melhorar o veículo e o posto de trabalho.
Foi recolhido o CNH do condutor do veículo, juntamente com
uma cópia da RPT 120.00.
Foi dada uma mais informação.

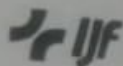
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO
DE TAUACÉ

Rua Juvêncio Barreto, 51 - José Osório
Cep. 63860-000 - Juazeiro do Norte - Ceará
E-mail: educ.transito@hotmail.com

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÁNSITO

Rua. Juvêncio Barreto, 01- Bairro: José Osório, Tauá, Ceará, Brasil, CEP: 63.660-000
Fone: (88) 3437- 3724 / (88) 8814-5187 - E-mail: educ.transito@hotmail.com





Fortaleza



Atestado Médico Internamento

Nome : Antônio Oliveira de Araújo

Atesto para os devidos fins que o paciente supracitado foi internado no UF dia 31/12/17 por fratura de fêmur (diafisária + colo) D e fratura de rádio D.

Foi submetido a tratamento cirúrgico das fraturas de fêmur dia 23/01/18.

Aguarda tratamento cirúrgico de fratura de rádio D, a qual, por enquanto, ainda não tem data definida para realização;

CID 10 : S72.0, S72.3, S52.3

Fortaleza, 26/01/18

DADOS DO PACIENTE

Nome do Paciente	ANTONIO OLIVEIRA DE ARAUJO	CMS	858000212542208	Sexo	Masculino
Identificação	13240044	Estado Civil	Casado(a)	Idade	55 Anos
Endereço	TAUAUA				
Nome do Responsável	FRANCISCA MARIA DE OLIVEIRA				
Endereço	RUA JOSE WALDEMAR REGO, 175	Cidade	TAUAUA	UF	CE
CEP	63600-000	Município	TAUAUA	Telefone	85 96854681
Profissão	AGRICULTOR				
Endereço	ANTONIA IRAN ARAUJO DE OLIVEIRA	Endereço	RUA JOSE WALDEMAR REGO, 175	Município	TAUAUA
UF	CE				

DADOS DO ATENDIMENTO

Data de Atendimento	30/12/2017	Hora	20:15	Consultas	SUS	Medicinas		CU	
Indicação de Atendimento				Nº Consulta		Tipos de Atendimento			
Indicação de Atendimento				Funcionário	JOHN CHRISTYAN DA SILVA XAVIER				
Observações									
Sexo		Condição de Liberação	ES	hs		Tipos de Saída	() Alta () Internação () Obito		
Admissão		Alta							
Admissão		Alta							
Admissão		Alta							

Motivo do Atendimento e Sumário de Atendimento (Histórico, Diagnóstico, Exames Solicitados e Conduta)

TC Ex Edema periorbitário
Pct. vítima de acidente de trânsito de
condução por um táxi. Glaucoma
com ferimento extenso na M.E. e joelho
+ dor no local - pulso D + dor no tornoz
D. Sef. Rx O. o. unguem os lesões ocin
Análise de c. Genet.
SFD, 5% 1000 mL CV. 500 mL 1000 mL
Troca 100% + 1000 mL SFCV.

6307573777
HOSPITAL DR. ALBERTO FEITOSA LIMA
L. 001 001

Antônio Ivan
Assinatura Paciente/Responsável
Responsável: ANTONIA IRAN ARAUJO DE OLIVEIRA



Rio de Janeiro, 06 de Agosto de 2018

Aos Cuidados de: ANTONIO OLIVEIRA DE ARAUJO
Nº Sinistro: 3180336161
Vítima: ANTONIO OLIVEIRA DE ARAUJO
Data do Acidente: 30/12/2017
Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o número de sinistro **3180336161**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias**, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o SAC DPVAT **0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 13192735

Rio de Janeiro, 23 de Outubro de 2018

Aos Cuidados de: ANTONIO OLIVEIRA DE ARAUJO
Nº Sinistro: 3180336161
Vítima: ANTONIO OLIVEIRA DE ARAUJO
Data do Acidente: 30/12/2017
Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o número 3180336161, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Comprovação de ato declaratório faltando página

A documentação deve ser entregue na **SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido de indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

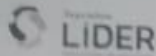
Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800 022 12 04. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT





Rio de Janeiro, 29 de Novembro de 2018

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3180336161
Vítima: ANTONIO OLIVEIRA DE ARAUJO
Data do Acidente: 30/12/2017
Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), ANTONIO OLIVEIRA DE ARAUJO

O(s) documento(s) abaixo não permitiram o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Comprovação de ato declaratório

Sendo assim, favor entrar em contato com um dos canais relacionados a seguir para as informações necessárias.

Ponto de atendimento, onde o seu pedido do Seguro DPVAT foi entregue, ou site www.seguradoralider.com.br ou Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Lider-DPVAT

Estamos aqui para Você

Fig. 00000000-0000-0000-0000-00000000



Carta nº 1348854



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Tauá

1ª Vara da Comarca de Tauá

Rua Abigail Cidreira de Oliveira, S/N, Colômbi - CEP 63660-000, Tauá - (86) 3437-3555, Tauá-CE - auditor@pcj.jus.br



DESPACHO

Processo nº: 0001190-98.2018.8.06.0171
Classe: Procedimento Comum
Assunto: Acidente de Trânsito
Requerente: ANTONIO OLIVEIRA DE ARAÚJO
Requerido: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

Gratuidade deferida.

Por se tratar de causa que admite a autocomposição, sendo certo que o autor não fez expressa opção pela não realização de audiência de mediação e conciliação (inciso VII, do art. 319, NCPC), designo **Sessão de Conciliação e Mediação para o dia 08/04/2019, às 09:00hs.**

Intime-se as partes através de seus procuradores judiciais para comparecimento à sessão designada.

Adverta-se as partes que o não comparecimento será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com o pagamento de até 2% de multa, sobre o valor dado à causa.

Presidirá a Sessão de Conciliação e mediação Conciliador lotado junto ao CEJUSC(art. 334, § 1º, NCPC).

Cite-se o promovido e intimem-se.

Expedientes necessários.

Tauá (CE), 08 de janeiro de 2019.

Edison Ponte Bandeira de Melo

Juiz de Direito



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
1ª VARA DA COMARCA DE TAUÁ
Fórum Dr. Fábio Augusto Moreira de Aguiar
RUA ABIGAIL CIDRÃO, S/N, BAIRRO COLIBRIS, TAUÁ/CE – CEP 63.660-000 – TELEFAX (88) 3437-3555.

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que:

- Expediu-se Ofício de Citação/Intimação para o requerido;
- Enviei para disponibilização no DJ intimação online para o patrono judicial da parte requerente;

Tauá- Ce., 07 de Fevereiro de 2019.

Monalisa Torres

Servidora à Disposição – Mat. 702300

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0022/2019, foi disponibilizado na página 793 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/02/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 18/02/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Douglas Teixeira de Souza (OAB 23749/CE)	10	01/03/2019

Teor do ato: "Conciliação Data: 08/04/2019 Hora 09:00 Local: Sala de Audiência Situação: Pendente Intimo V. Sª para comparecer à audiência supra devendo apresentar seu constituído, advertindo as partes que o não comparecimento será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com o pagamento de até de 2% de multa, sobre o valor dado à causa. Presidirá a sessão de Conciliação e mediação Conciliador lotado junto ao CEJUSC."

Do que dou fé.
Tauá, 14 de fevereiro de 2019.

Diretor(a) de Secretaria